



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Nº 367/2019
Processo Administrativo Nº 3208469/2019
Pregão Eletrônico Nº 216/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
a **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER** e a Empresa
MÁXIMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, órgão de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o Nº 27.142.058/0014-40**, com sede à Av. Rua Rosilda Falcão dos Anjos, nº 150, Mario Cypreste, CEP: 29.027-192, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, Dr. ANTONIO F. LOUZADA GOMES**, CPF nº 379.946.387-91,, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MÁXIMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.518.862/0001-39, estabelecida à Rua Madeira de Freitas, 90, 4º Pavimento, Ed. Farol da Barra, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-320, tendo por seu representante o Sr. **THOMAS VICTOR MATTOS RIBEIRO**, CPF nº 085.566.617-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS, DAS UNIDADES DE ACADEMIAS POPULARES E BRINQUEDOS ADAPTADOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico nº **216/2019**, oriundo do Processo Administrativo nº **3208469/2019**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS, DAS UNIDADES DE ACADEMIAS POPULARES E BRINQUEDOS ADAPTADOS**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 344.999,92 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a partir de 01/10/2019**, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, contudo, o prazo para início da execução dos serviços se iniciará em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

4.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária: 25.01.0027.812.0027.1.0001 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17, 3.3.90.30.28, 3.3.90.30.25 - Fonte do Recurso 2.530.0000 (TRANSF DA UNIÃO REF ROYALTIES DO PETRÓLEO).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.2. Os serviços serão executados nas Regiões Administrativas de Vitória, conforme cronograma a ser indicado quando da elaboração do contrato.

6.3. A previsão de execução dos serviços será de até 05 (cinco) academias por mês, em média.

6.4. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

6.5. Os serviços serão executados conforme especificações do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

7.1.1. Executar o serviço ajustada neste documento;

7.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal com qualificação e material de boa qualidade;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência e autorização do CONTRATANTE;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente Contrato;

7.1.5. Manter os prazos ajustados;

7.1.6. Fornecer e aplicar todo o material, assim como utilizar os equipamentos necessários na execução do serviço, que deverão ser de qualidade.

7.1.7. Assumir total responsabilidade pela execução total dos serviços, se responsabilizando por danos causados ao CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na execução dos serviços;

7.1.8. A eventual aceitação do serviço por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

7.1.9. Emitir relatórios conforme solicitado pela SEMESP;

7.1.10. Prestar integral obediência a legislação trabalhista e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;

7.1.11. Não utilizar vias e logradouros públicos para a manutenção dos equipamentos, pequenos reparos emergências nas vias públicas poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo a segurança, ao bem estar e/ou ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como a limpeza das mesmas vias;

7.1.12. Assumir a integral responsabilidade por danos causados à PMV ou a terceiros, decorrentes da operação, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a PMV de todas as reclamações que surgirem do ajuste. Deverá, contudo, informar imediatamente a SEMESP a ocorrência de quaisquer dos fatos supracitados, ou demais fatos de relevância jurídica e/ou demais fatos de relevância jurídica e/ou contratual, independentemente de solicitação da SEMESP;

7.1.13. Qualquer licença necessária para execução das atividades será de responsabilidade da Contratada e deverão ser solicitadas as secretarias ou órgãos responsáveis.

7.1.14. Responsabilizar-se por manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e vale-transporte, prazos para pagamento de pessoal etc., resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, comprovando mensalmente tais obrigações à CONTRATANTE.

7.1.15. Em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá repassar para seus empregados os custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados), equipamentos de proteção individual e outros.

7.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

7.1.17. Zelar pela boa conservação do patrimônio da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsabilizada por danos causados ao patrimônio ou de terceiros, ocasionados estes por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido.

7.1.18. Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências previstas neste item, serão efetuados após comunicação da CONTRATANTE e debitados no faturamento mensal.

7.1.19. Cuidar para que seus empregados dêem a correta destinação ao lixo.

7.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

7.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução deste serviço;

7.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer;

7.2.3. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;

7.2.5. Atestar e receber o serviço executado de acordo com o solicitado neste termo.

7.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços executados pela contratada.

7.2.7. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2.8. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente e competente para que o serviço tenha desempenho favorável.

7.2.9. Disponibilizar as instalações necessárias para execução dos serviços.

7.2.10. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para a execução dos serviços.

7.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência.

7.2.12. Documentar as ocorrências, controlando o desempenho dos serviços prestados.

7.2.13. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais prestadoras de serviço do objeto da contratação.

7.2.14. Atestar as notas fiscais.

7.2.15. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, nos prazos e nas condições estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

8.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.9. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão contratual e fiscalização ficarão a cargo dos servidores **Maxwell Cruz Henriques e Wagner Santos Lima**, telefone (27) 3382-6428 ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

9.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

9.2.1. Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

9.2.3. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

9.2.4. Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades dos equipamentos sociais.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços prestados.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Secretaria de Esportes e Lazer, pelo telefone (27) 3382-6428.

9.5. O fiscal deverá manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato e/ou a Ordem de Serviço (OS), injustificadamente, dentro da data de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação (inexecução total): até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela não prestação dos serviços após 40 (quarenta) dias: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

f) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;

10.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na conclusão dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na conclusão dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Multa Compensatória: Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não conclusão do serviço após 40 (quarenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g) Multa Compensatória: Pela prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e/ou rendimentos, ou quaisquer falhas que causem prejuízo à Administração: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da parcela executada em desconformidade.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.3. As multas previstas no inciso I do item 10.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

10.4. As sanções previstas no item 10.1 e no inciso I do item 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 10.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

10.5. As sanções previstas no item 10.1 e no inciso I do item 10.2 são de competência da **Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município**, ou de outro agente público definido em legislação específica, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.6. A sanção prevista no inciso II do item 10.2 é de competência do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, ou de outro agente público definido em legislação específica, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da proposta, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobrevenha fato superveniente, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

13.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

14.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 12 de setembro de 2019.


Dr. ANTONIO F. LOUZADA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
CONTRATANTE


THOMAS VICTOR MATTOS RIBEIRO
MÁXIMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

ANEXO I (DO CONTRATO)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PEÇAS NECESSÁRIAS, DAS UNIDADES DE ACADEMIAS POPULARES E BRINQUEDOS ADAPTADOS, conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PEÇAS; rolamento blindado: Roldana Plástica 90mm com Rolamento Injetado em Nylon Resistente e acompanha 2 buchas para fixação, dimensão 1x1000mm. Utilização: Academia Popular do Idoso e academia Popular	UN	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
02	PEÇAS; cabo de aço: Cabo de Aço Próprio para Linha de Vida Galvanizado 9.53mm (3/8) 6x19 Flexível Peso de Ruptura: 5.442 (IPS) Utilização: Academia popular.	MT	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
03	PEÇAS; amortecedores, comprimento estendido: 42 cm; Comprimento comprimido: 28 cm; Diâmetro do corpo 480 mm; Diâmetro da haste 230 mm; Comprimento do corpo 223 mm; Tipo de fixação superior Olhal Utilização: Academia Popular do Idoso	UN	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
04	PEÇAS; ponteiras; ponteira externa em pvc 50x50 para aparelhos e equipamentos fitness; Material: PVC preto flexível Medidas: 50x50 Utilização: Academia Popular	UN	1.000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
05	PEÇAS: sapatas de borrachas; Niveladores N.1 5/16 Polegada com capacidade de 70 Kg Utilização: Academia Popular e Academia Popular do Idoso (APPI)	UN	1.000	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00
06	PEÇAS: sapatas de inox; Sapata Pé Nivelador Regulável 18mm 1/4x25mm Com Bucha Móvel; Sapata Regulável com Bucha 1/4 polegadas; Material da Aço Base: 18mm, Diâmetro do Parafuso: 5 mm, Comprimento da Sapata: 31mm Utilização: Academia e Academia Popular do Idoso (APPI)	UN	1.000	R\$ 10,85	R\$ 10.850,00
07	PEÇAS: parabol: chumbadores golpe de metal 3/16" x 7/8". chumbadores golpe de metal 1/4" x 1 1/4". Os chumbadores CBA são constituídos por um parafuso sextavado, uma arruela, jaqueta expansiva de ferro MCR20200 Página: 1 e um cone que entra na jaqueta conforme o parafuso é apertado fazendo com que a jaqueta seja chumbada no concreto e evite o giro em	UN	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

	falso. Utilização: Todos os equipamentos				
08	PEÇA: plataforma em madeira lixada e envernizada; Tamanho: madeira de 4 metros de comprimento por 12cm de largura. Utilização: Brinquedos acessíveis	PÇ	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
09	PEÇA: folha de compensado, Chapa medindo: Dimensões: 2,2 m x 1,60 m x 15mm, capa: Pinus Clear, Colagem: Fenólica (Naval) Utilização: Academia Popular	PÇ	150	R\$ 71,00	R\$ 10.650,00
10	PEÇA : Kit Reparo Fibra De Vidro: 500g de Manta 1kg de Resina Contém: Resina Poliéster 1 Kg Fibra de vidro 500g (0,79 m X 1,4 m) Kit reparo ideal para peças construídas em fibra de vidro guarda-sol de fibra de vidro Utilização: Brinquedos acessíveis.	PÇ	21	R\$ 98,00	R\$ 2.058,00
11	PEÇA: Parafuso, Tipo: zincado, sextavado Inox 3/8 X 2.1/2, Comprimento 63 mm, Diâmetro 10 mm, com porca e duas arruelas, material: aço inox Todos os equipamentos.	KIT	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
12	Peças: couvin náutico; Produto: Courvin Anti Mofo e com Proteção UV, larguras: 1,40 metros, Comprimento: 1,00 Metros, material: 100% Poliuretano (P.U) Utilização: Academia Popular.	MT	250	R\$ 36,00	R\$ 9.000,00
13	PEÇAS: Cadeado haste longa: Modelo Redondo; 75mm x 35mm, Material Aço inoxidável Composição Latão Formas de Utilização Em residências, escritórios e estabelecimentos comerciais Características Técnicas: Corpo em latão maciço e haste em aço inox. Acompanha duas chaves. Utilização: Academias Populares	UN	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
14	SERVIÇOS: Manutenção Preventiva e corretiva dos equipamentos – lubrificação das guias, rolamentos, ajustes de parafusos e soldas, bem como a substituição das peças Utilização: todos os equipamentos.	MÊS	12	R\$19.588,91	R\$ 235.066,92
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 344.999,92

1. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO

1.1. A Cidade de Vitória possui em seus espaços esportivos e de Lazer (parques, praças e praias) equipamentos dedicados a práticas esportivas, tais como: academia popular, academia popular do idoso (APPI), brinquedos infantis adaptados e multiestação, onde são ofertadas aulas de musculação, exercícios físicos e lazer, que atende as pessoas com deficiência, idosos, adolescentes e adultos.

1.2. Portanto, diante deste cenário, é essencial que as academias e demais equipamentos de atividade física adotem as sistemáticas para garantir a conservação de suas instalações, como objetivo de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, para atender as necessidades dos usuários, com qualidade, disponibilidade, segurança e economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

1.3. A contratação de tais serviços tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando a depreciação natural dos bens, bem como comprometer o rendimento dos mesmos, proporcionando aos aparelhos uma vida útil maior.

1.4. O valor do Contrato deverá corresponder ao valor total do serviço mais o valor total estimado das peças, a serem substituído/reposto, para o período de 12 (doze) meses, ressaltando-se que as peças somente serão pagos quando efetivamente utilizados.

2. Para fins de licitação, deve-se entender manutenção como:

a) **Manutenção:** conjunto de ações que visam a assegurar as boas condições técnicas dos equipamentos, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos equipamentos. A manutenção, atualmente, também tem o compromisso de racionalizar o uso dos recursos naturais e a preocupação com questões de impacto ambiental e urbano;

b) **Manutenção preventiva:** intervenção prevista, preparada e programada, destinada a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos e instalações, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, com vistas à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos;

c) **Manutenção corretiva:** conjunto de ações aplicadas destinadas a corrigir falhas e remover defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos.

3. Os serviços serão executados nos seguintes quantitativos aproximados:

3.1. Serão 81 (oitenta e um) unidades (kits) de ACADEMIA POPULAR DO IDOSO (APPI's), composto por 07(sete) equipamentos cada: Esqui Triplo, Rotação Vertical com Duplo Diagonal, Pressão de Pernas Triplo, simulador de escada triplo, peitoral com puxador articulação superior, simulador de cavalgada individual, Simulador de caminhada triplo.

3.2. Serão 08 (oito) unidades(kits) de ACADEMIA POPULAR, composta por 20(vinte) equipamentos cada: supino inclinado, supino declinado, supino reto, supino articulado 80º, leg invertido, aparelho para agachamento 35º hack machine, barra guiada para agachamento smith machine, extensora, flexora deitada, banco simples panturrilha, supino 90º, remada dolle, remada cavalinho, banco para remada com forro vazado, banco scoot, suporte para rosca direta, triceps paralela, puley puxada, suporte para agachamento olímpico, cross over, conjuntos barras do tipo olímpica, banco simples reto, banco simples 35º, banco simples regulável, suporte para anilhas.

3.3 - Serão 4(quatro) unidades de MULTIESTAÇÃO, composta por 1(um) equipamento, Tubos quadrados de aço inox de no mínimo 80mm x 80mm x 2mm; 50mm x 30mm x 1"1/2; 150mm x 50mm; Tubo redondo em aço inox de 1"1/4 x 2mm; 2" x 2mm; 5|16; Chapa xadrez em aço inox dobrada e chapa em aço inox 3|16 x 2 x 2mm; 3" x 1/4.

3.4 - Serão 02(dois) unidades(kits) de ACADEMIA PRAÇA SAUDÁVEL em ferro galvanizado, composta por 10 (dez) equipamentos cada: puxada alta, remada sentada, polia alta, bíceps, abdominal, leg press, supino vertical, glúteos, supino vertical, triceps.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

3.5- Serão 21(vinte e um) unidades (kit) de BRINQUEDOS INFANTIS ADAPTADOS, composta por 4 (quatro) equipamentos balanço especial, balanço vai e vem, carrossel especial e gangorra especial.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1.1. Manutenção preventiva e corretiva da unidade de equipamentos em inox e ferro galvanizado, incluindo reparo e substituição de peças. O equipamento que necessitar reparo ou troca de peças deverá ser feito no local, caso seja necessário o recolhimento, este ficará a cargo da CONTRATADA para que o funcionamento não fique comprometido e resguarde a segurança dos usuários.

4.1.2. Para efeito deste Contrato, os serviços nele apresentados englobarão as seguintes atividades e serão executadas conforme estabelecido nos endereços constantes no **ITEM 6**, deste Termo:

4.1.2.1 – Lubrificação das guias e rolamentos e ajuste de parafusos;

4.1.2.2 - Serviços de substituição dos rolamentos, cabos de aço, amortecedores, ponteiros e sapatas de borracha e de inox;

4.1.2.3 - Serviços de Reparo em pontos de ferrugem nos equipamentos com pintura em geral;

4.1.2.4 - Serviços de reparo/Substituição dos seguintes componentes dos bancos: Napa / Courvin, Compensado Naval, Espuma Siliconizada das academias populares;

4.1.2.5 - Serviços de Reparo/Substituição dos seguintes componentes dos assentos, rampa, plataforma e encostos em madeira de lei lixada e envernizada, com cantos arredondados, dos brinquedos infantis adaptados;

4.1.2.6 - Serviços de Reparo/Substituição das correntes dos balanços dos brinquedos infantis adaptados;

4.1.2.7 - Serviços de reparo no guarda-sol de fibra vidro do brinquedo infantil adaptado;

4.1.2.8 - Serviço de solda em aço inox e ferro galvanizado, as soldas devem ser livre de arestas e rebarbas;

4.1.2.9 - Serviços de Ajuste e substituição de parafusos dos aparelhos em aço inox e ferro galvanizado, e quando necessário uma nova fixação do equipamento;

4.1.2.10 - Serviços de fixação do equipamento com substituição dos parafusos, em caso de desgastes e mudança de local do equipamento;

4.2. Prestar os serviços com a periodicidade estabelecida no Planejamento, realizado conforme o item 5.1, devendo, contudo, ser obedecido o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho quanto à jornada individual, intervalos para refeições e descanso semanal remunerado.

5. DEVERES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO

5.1. Quanto ao Planejamento

5.1.1. Inteirar-se junto a contratante, das normas de uso dos equipamentos, no qual prestará serviços, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

5.2. Quanto à mão de obra

5.2.1. Prever toda a mão de obra especializada necessária, à perfeita operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação vigente e o previsto em proposta.

5.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente, os empregados que prestarão os serviços, quanto ao fornecimento das orientações sobre as condições gerais do contrato e treinamento específico para a área de atuação, em especial sobre a utilização dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

5.2.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, apresentar conduta considerada inconveniente, promovendo sua imediata substituição.

5.2.4. No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, montagem, instalação, desmontagem, desinstalação e/ou reinstalação dos equipamentos em geral e ainda outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

5.3. Quanto ao Preposto

5.3.1. Nomear e formalizar à CONTRATANTE o nome do preposto da empresa, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, para representar a CONTRATADA junto à Contratante em todos os atos pertinentes ao Contrato, e deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Contrato por parte de seus empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados junto à CONTRATANTE;
- c) Comparecer às reuniões promovidas pela Fiscalização da CONTRATANTE quando convidado;
- d) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária, inclusive quanto aos impedimentos de realizar as atividades previstas em contrato, dano ou avaria a bens e instalações do Centro Esportivo, porventura ocasionados por seus empregados, ficando a CONTRATADA obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados deverão ser anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;
- e) Receber e protocolar documentos como representante da contratada;
- f) Receber notificação de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela contratante;
- g) Todo e qualquer contato da CONTRATADA com a CONTRATANTE deverá ser feito com a Fiscalização da CONTRATANTE e/ou com a intervenção de representante, quando designado;
- h) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização geral dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos;
- i) Responsabilizar-se pela coordenação geral da equipe de trabalho;
- j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil adoção de medidas convenientes, no caso de decisões e providências que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

5.4. Quanto à Manutenção

5.4.1. Executar os serviços de manutenção dos equipamentos, com fornecimento de materiais, equipamentos e demais insumos necessários, considerando o Planejamento constante neste Anexo I.

5.4.2. Fornecer todo material e demais peças necessárias, assim como possuir ferramentas e equipamentos para prestação de serviço.

5.4.3. Dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a refazê-los sempre que for considerado qualquer irregularidade.

5.4.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.4.5. Atender prontamente quaisquer exigências do preposto indicado pela CONTRATANTE, referente aos serviços contratados.

5.5. Quanto ao Uniforme e Equipamento de Proteção Individual - EPI

5.5.1. Fornecer, obrigatoriamente, e, em quantidades suficientes, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), descartável e/ou durável, com o objetivo de evitar acidentes, garantindo, assim, condições adequadas de proteção, segurança e higiene do trabalho.

5.5.2. Fornecer e manter os integrantes de suas equipes uniformizados, considerando o clima da região. A padronização do calçado é imprescindível.

5.5.3. Exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho, devidamente uniformizados e em perfeitas condições de limpeza no que tange à roupa e higiene pessoal. Os homens deverão manter barba e cabelos aparados. As mulheres devem trazer seus cabelos presos. Em nenhuma hipótese, deve-se comparecer ao trabalho com o uniforme sujo, desbotado, manchado ou rasgado.

5.6. Quanto aos Produtos, Materiais, Ferramentas e Equipamentos

5.6.1. Fornecer e manter a disposição dos funcionários todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de primeira qualidade, na quantidade e tecnologia necessárias e adequados à perfeita execução dos serviços, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações e de forma que os serviços não sofram interrupções, de acordo com o especificado em sua proposta, observando:

a) Os equipamentos elétricos, se utilizados, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos usuários;

5.6.2. Garantir, durante a vigência contratual, a qualidade dos materiais e dos produtos utilizados na execução dos serviços.

5.6.3. Apresentar, no período de vigência do contrato, amostras dos produtos utilizados, em quantidade suficiente para análise/teste ou realizar a análise, sempre que a CONTRATANTE vier a solicitá-las.

5.6.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.6.5. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação feita pelos empregados do defeito/problemas apurados e após a devida notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

6. ENDEREÇOS

KIT DE BRINQUEDOS ACESSÍVEIS EM INOX

TANCREDÃO R. Rosilda Falcão dos Anjos - Mário Cypreste, Vitória/ES Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves
PARQUE MOSCOSO Av. Cleto Nunes, s/n – Centro de Vitória – ES, 29015-040
CENTRO ESPORTIVO DE GOIABEIRAS Av. Jerônimo Vervloet, 350, Maria Ortiz, Vitória - ES CEP 29070-350 (Campo do Hi - Fi)
PRAINHA DE SANTO ANTÔNIO Rua Horácio Dias dos Santos, Bairro Santo Antônio Praça Stela Vieira Loureiro Coimbra

OBS: Foram adquiridos 21 kits de brinquedos, porém ainda está sendo definidos os locais de instalação.

ACADEMIA POPULAR DA PESSOA IDOSA (APPI) POR REGIONAL
Regional 01 (Centro)
APPI CENTRO Praça Ubaldo Ramallete Maia, Centro - Vitória ES CEP 29015-230.
APPI PARQUE MOSCOSO Av. Cleto Nunes, s/n - Centro, Vitória - ES CEP 29015-040 (Dentro do parque)
APPI GETÚLIO VARGAS Praça Presidente Getúlio Vargas, Centro - Vitória ES CEP 29010-350
APPI PIEDADE Morro da Piedade – Vitória/ES (Quadra do morro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

APPI BAIRRO DA CAPIXABA
R. Cel. Alziro Viana, 237 - Centro Vitória - ES
CEP 29015-115

Regional 02 (Santo Antônio)

APPI PRAINHA DE SANTO ANTÔNIO
Rua Horácio Dias dos Santos, Bairro Santo Antônio
Praça Stela Vieira Loureiro Coimbra

APPI TANCREDÃO
R. Rosilda Falcão dos Anjos - Mário Cypreste, Vitória/ES
Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves

APPI BELA VISTA
Rua José Gomes da Silva
Praça Gilberto Mendonça Paiva

APPI SANTA TEREZA
Praça João Coelho de Oliveira, Santa Tereza, Vitória – ES CEP 29026849
(Em frente ao campo Bom de Bola)

APPI ALAGOANO
Praça Antônio Trajano dos Santos, Caratoíra - Vitória ES – CEP 29025625
(Dentro do campo de futebol)

APPI ESTRELINHA
Rua Oito de Julho, Estrelinha - Vitória ES – CEP 29031-115

APPI MORRO DO QUADRO
Praça Doutor Athayde – CEP 29027-100

APPI INHANGUETÁ
Rodovia Serafim Derenzi. Bairro Inhanguetá – Vitória/ES – CEP 29026-475
(Ao lado do campo de futebol)

APPI GRANDE VITÓRIA
Rua Onze de Janeiro, Bairro Grande Vitória – Vitória/ES
(Praça Grande Vitória)

Regional 03 (Jucutuquara)

APPI ROMÃO
Rua Ormando de Aguiar, Romão - Vitória ES – CEP 29041-370

APPI JUCUTUQUARA
Praça Asdrubal Soares, Jucutuquara - Vitória ES – CEP 29040-720

APPI FRADINHOS
Praça José Áureo Monjardim, Fradinhos, Vitória – ES – CEP 29042640

APPI ILHA DE MONTE BELO
Rua Augusta Mendes, Monte Belo - Vitória ES – CEP 29053-260



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

APPI CONSOLAÇÃO/GURIGICA R. Desembargador José Batalha, Consolação, Vitória ES – CEP 29045530.
APPI BENTO FERREIRA Praça Prefeito Oswald Guimarães, Bento Ferreira – CEP 29050635 (Praça atrás do CREA)
APPI JESUS DE NAZARETH Rua Eugênio José Xavier, Jesus de Nazareth, Vitória – ES – CEP 29052021
APPI CONSOLAÇÃO Rua Desembargador Gilson Mendonça, Vitória – ES – CEP: 29045-520 Praça Judith Braz Coutinho
APPI FORTE SÃO JOÃO Rua José Martins da Silva, Forte São João, Vitória/ES – CEP 29017-052

Regional 04 (Maruípe)
APPI PARQUE MUNICIPAL DE BARREIROS Rodovia Serafim Derenzi, s/n - São Cristovão, Vitória/ES CEP 29048-515
APPI BONFIM Rua Dr. Aluísio de Menezes, 220, Bonfim, Vitória, ES CEP 29047-064 (Ao lado da EMEF Presideu Amorim)
APPI MARUÍPE - PRAÇA SÃO JOSÉ OPERÁRIO Maruípe, CEP 29043-054 (Pracinha da Paróquia São José)
APPI ITARARÉ R. das Palmeiras - Itararé, Vitória – ES – CEP 29047-550 Praça de Itararé
APPI TABUAZEIRO Rua Jácomo Forza. Bairro Tabuazeiro – Vitória/ES – CEP: 29043-526 (Parque Natural de Tabuazeiro)
APPI MARUÍPE Avenida Maruípe, Bairro Maruípe - Vitória/ES – CEP: 9043-010 (Praça Vicente Guida)
APPI SANTOS DUMONT Rua José Francisco Bertoldo – Vitória/ES – CEP: 29040070 (Parque Barão de Monjardim)
APPI JOANA D'ARC Rodovia Serafim Derenzi – Vitória/ES – CEP: 29048-515 Esquina com a Rua Leopoldo Nunes do Amaral Pereira CEP:29048-085 (De frente para o portão de entrada do Parque Barreiros)
APPI ANDORINHAS Rua Emilio Ferreira da Silva, Bairro Andorinhas – Vitória/ES – CEP: 29045-055 (Praça ao lado do Campo de Futebol “Siqueirão”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

APPI SANTA MARTHA
Rua João Batista Martinho
(Praça Álvaro Amorim)

Regional 05 (Praia do Canto)

APPI ENSEADA DO SUÁ
R. Caetano Tunholi, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-290
(Praça da Unidade de Saúde)

APPI PRAÇA DOS DESEJOS
Av. Saturnino de Brito, CEP 29055-180
(Em frente ao Mc Donalds)

APPI PRAÇA DO CAUÊ
Santa Helena, Vitória - ES – CEP 29055-070

Regional 06 (Goiabeiras)

APPI GOIABEIRAS
Rua José Alves, Goiabeiras, Vitória/ES – CEP 29075-080 – Pracinha da MULTIVIX.

APPI JABOUR
Rua Ciro Vieira da Cunha, Jabour – Vitória, ES – CEP 29070-295

APPI SOLON BORGES
Praça Odilon Grijó, Solon Borges, Vitória - ES – CEP 29072005

APPI CENTRO ESPORTIVO DE GOIABEIRAS
Av. Jerônimo Vervloet, 350, Maria Ortiz, Vitória - ES – CEP 29070-350
(Campo do Hi - Fi)

Regional 07 (São Pedro)

APPI PRAÇA DOM JOÃO BATISTA
Av. Beira-Mar, 236 São Pedro, Vitória – ES – CEP 29030-010

APPI BAIA NOROESTE
Parque Municipal da Baía Noroeste, Redenção – Vitória - ES

APPI NOVA PALESTINA
Rua Manguezal, Nova Palestina - Vitória ES – CEP 29032-404

APPI SANTO ANDRÉ
Rua 23 de Abril, Santo André - Vitória ES – CEP 29032-290

APPI SÃO JOSÉ
Av. Serafim Derenze, São José CEP 29031-848 – (Ao lado da Policlínica)

APPI RESISTÊNCIA
Rua São Sebastião, 405. Bairro Resistência – Vitória/ES – CEP 29032-545
(Ao lado da Academia Popular)

Regional 08 (Jardim Camburi)

APPI JARDIM CAMBURI
Praça Mário Elias da Silva, Jardim Camburi - Vitória ES – CEP 29090070
(Praça da igreja católica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

APPI CAMBURI - JARDIM CAMBURI Avenida Dante Michelini, Jardim Camburi - Vitória ES – CEP 29090-070 (Em frente ao Posto Atlântico)	
Regional 09 (Jardim da Penha)	
APPI JARDIM DA PENHA Praça Anibal Antero Martins, Jardim da Penha, Vitória/ES – CEP 29060-100 (Praça da igreja São Francisco de Assis)	
APPI BAIRRO REPÚBLICA R. Pres. Nereu Ramos, S/N – Bairro Republica, Vitória/ES CEP 29070-120	
APPI BAIRRO BOA VISTA Rua Dep. Darcy Castelo de Mendonça – CEP 29075-575	
APPI CAMBURI Avenida Dante Michelini, Jardim Camburi – Vitória/ES CEP 29090-070 (Calçada, em frente ao Banco do Brasil)	
ACADEMIA POPULAR POR REGIONAL	
Regional 02 (Santo Antônio)	
Bairro	Endereço
SANTO ANTÔNIO	Academia Popular Rua Horácio Dias dos Santos, Santo Antônio, Vitória/ES. (Praça Stela Vieira Loureiro Coimbra)
TANCREDÃO	Academia Praça Saudável R. Rosilda Falcão dos Anjos - Mário Cypreste Vitória/ES (Dentro do Tancredão)
Regional 03 (Jucutuquara)	
ILHA DE SANTA MARIA	Academia Popular R. Guido Prati - Ilha de Santa Maria, Vitória/ES CEP 29051-160 (Praça Oscarino Alves Maciel)
Regional 04 (Maruípe)	
HORTO DE MARUIPE	Academia Popular Av. Maruípe, 1750 - Da Penha, Vitória/ES. CEP 29043-210 (Dentro do Parque Horto)
ITARARÉ	Academia Popular R. das Palmeiras - Itararé, Vitória/ES CEP 29047-550 (Praça de Itararé)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES

TABUAZEIRO	Academia Popular Av. Cel. José Martins de Figueiredo, 575. Maruípe, Vitória/ES. CEP 29048-505 (Rua do Clube Recreio dos Olhos)
SANTA MARTHA	Academia Popular Rua Getúlio Miranda Praça Gaiber Barteles da Silva

Regional 06 (Goiabeiras)	
GOIABEIRAS	Academia Praça Saudável Rua José Alves, Goiabeiras, Vitória/ES CEP 29075-080 (Pracinha da MULTIVIX)
Regional 07 (São Pedro)	
SÃO PEDRO	Academia Popular Av. Beira-Mar, 236. São Pedro, Vitória/ES. CEP 29030-010 (Praça Dom João Batista)
RESISTÊNCIA	Academia Popular Rua São Sebastião, 405. Resistência Vitória/ES. CEP 29032-545

EQUIPAMENTOS DE MULTIESTAÇÃO EM INOX
4 EQUIPAMENTOS INSTALADOS AO LONGO DA PRAIA DE CAMBURI

